

2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PINDARÉ
Prefeitura Municipal
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindaré Mirim/MA
2020

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim

Gestor Municipal: Henrique Caldeira Salgado

Endereço: Av. Elias Haickel, 11 - Centro

E-mail: smas2016@hotmail.com

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Maria Aparecida Silva Salgado

Endereço: Avenida Elias Haickel, 293 – Centro

E-mail: smas2016@hotmail.com

COMITÊ DE CRISE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Maria Aparecida Silva Salgado - Gestor da Assistência Social
- Maria de Lourdes Barroso Barros - Gestor da Saúde
- Maria Nazaré da Silva Costa - Gestor da Educação
- João Paulo Soares Gomes – Gestor de Comunicação Social
- Nelyany da Silva de Araújo - Técnico de Gestão
- Lady Dayana Mendonça Furtado - Profissional da Proteção Social Básica
- Rosangela da Silva de Lima - Profissional da Proteção Social Especial
- Luís Fernando Alves Barroso - Profissional do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- André de Oliveira Soeiro - Presidente do CMAS

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Apresentação | 4 |
| 2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e Forma de Funcionamento | 4 |
| 3. Objetivo geral: | 5 |
| 4. Objetivos específicos: | 6 |
| 5. Meta: | 6 |
| 6. Profissionais do SUAS que estarão na linha de frente no tocante a execução do Plano | 6 |
| 7. Funcionamento dos Serviços, Programa e Benefícios | 6 |
| <input type="checkbox"/> Centros de Referência CRAS e CREAS | 8 |
| <input type="checkbox"/> Programa Criança Feliz..... | 8 |
| 8. Oferta dos Benefícios Assistenciais e Programas | 9 |
| 8.1 Benefícios Eventuais..... | 9 |
| 8.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único | 11 |
| 8.3 Benefício de Prestação Continuada | 11 |
| 9. Política de Comunicação da Assistência Social | 11 |
| 10. Vigilância Socioassistencial | 12 |
| 11. Orçamento e Financiamento | 12 |
| 12. Quadro de Detalhamento da Execução de Ações | 14 |
| 13. Monitoramento e Avaliação | 16 |
| 14. Vigência do Plano..... | 16 |
| 15. Referência Bibliográfica | 17 |

1. Apresentação

O Plano de Contingência de Assistência Social é um instrumento de planejamento preventivo que se apresenta como uma alternativa para a organização/reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais em tempos de adversidade, que comprometem o fluxo normal de atividades. Seu objetivo é promover a organização de procedimentos alternativos para a condução de ações durante um evento indesejado, de forma que este afete o menos possível o funcionamento normal dos serviços públicos.

Os desdobramentos sociais impostos pela Covid-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, que ora se apresenta foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio do Comitê de Crise da Política de Assistência Social e em seguida aprovado pelo Conselho de Assistência Social.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID-19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado do Maranhão e do Município de Pindaré Mirim, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Atuação ocorrerá de forma democrática e intersetorial, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta. A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, haja vista que a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado do Maranhão por meio do Decreto Nº 35.677, de 21 de março de 2020 e pelo Governo Municipal por meio do Decreto Nº 05, de 21 de março de 2020 que logo em seguida declarou situação de emergência em seu território.

2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e Forma de Funcionamento

Diante cenário atípico foi necessário a instituição de um **Comitê de Crise na Política de Assistência Social** que se responsabilize pela realização de reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- ✓ Gestor da Assistência Social
- ✓ Gestor da Saúde
- ✓ Gestor da Educação
- ✓ 1 Técnico da Secretaria de Comunicação Social
- ✓ 1 Técnico de gestão
- ✓ 1 Coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica
- ✓ 1 Profissional da Proteção Social Especial
- ✓ 1 Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- ✓ 1 Membro do CMAS

Dentre as atribuições do Gestor de Assistência Social, ao mesmo compete conhecer e operacionalizar junto com Gestor Municipal, as seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social e seus informes posteriores;
- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais acerca do uso adequado de EPIs, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a vacina da gripe, tal qual os profissionais de saúde;
- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

3. Objetivo geral:

Fomentar a capacidade de resposta do Município de Pindaré Mirim no enfrentamento de ações que comprometam o fluxo habitual da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão local do vírus, assim como evitar a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

4. Objetivos específicos:

- ✓ Integrar comitê de crise no âmbito do Município;
- ✓ Articular e integrar com as três esferas de gestão da Política de Assistência Social;
- ✓ Articular e integrar com controle social fomentando sua participação social nas ações previstas no Plano de Contingência;
- ✓ Garantir a cobertura de serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- ✓ Garantir as ações integradas com as demais políticas públicas por meio da vigilância socioassistencial;
- ✓ Remanejar profissionais, capacitar equipes de referência e demais profissionais do Suas;
- ✓ Garantir informação à população usuária do Suas;
- ✓ Realizar o monitoramento das ações;
- ✓ Garantir a supervisão e o apoio técnico integrado da implementação do Plano, visando à efetividade e à sustentabilidade das ações.

5. Meta:

Viabilizar garantia do acesso a serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando à garantia da proteção social.

6. Profissionais do SUAS que estarão na linha de frente no tocante a execução do Plano

| Função | Quantidade | Local |
|---------------------------------------|------------|----------------|
| Assistente Social/Psicólogo | 02 | CRAS |
| Assistente Social/Psicólogo | 02 | CREAS |
| Supervisores Criança Feliz | 02 | PCF |
| Visitadores | 10 | PCF |
| Orientadores Sociais | 05 | SCFV |
| Atendentes BPC e Benefícios Eventuais | 01 | BE |
| Operadores CadÚnico | 03 | Cadastro Único |

7. Funcionamento dos Serviços, Programa e Benefícios

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art. 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realizar atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspender temporariamente os eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se articulação a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Desta forma, a Assistência Social no município se organiza da seguinte forma:

- **Centros de Referência CRAS e CREAS**

- ✓ Estarão abertos à população de segunda a quarta-feira, para atendimento emergencial agendados previamente;
- ✓ Serão afastados os profissionais do grupo de risco (se estiverem doentes) e colocados em teletrabalho;
- ✓ Os demais profissionais considerados aptos, se necessário será organizado revezamento das equipes por turnos; se ficar grande quantidade de profissionais em espaços pequenos, o risco de contaminação aumenta, sendo necessário revezamento e período em teletrabalho;
- ✓ Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais e sua forma de uso será orientado pela Secretaria de Saúde;
- ✓ Disponibilização de telefones para contato direto com o público do SUAS, onde ocorrerá a divulgação dos contatos, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.
- ✓ Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, tais como: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outros.

- **Programa Criança Feliz**

A Portaria Conjunta de Nº 01 de 27 de abril, de 2020, estabeleceu recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância. Assim, a portaria ressalta que na realização das visitas domiciliares, o visitador deve adotar medidas que garantam a segurança e saúde dos profissionais e famílias atendidas: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias. Portanto será utilizado as seguintes estratégias visando a garantia e continuidade do programa:

- ✓ Acompanhamento remoto utilizando aplicativos de mensagens como o WhatsApp, redes sociais como Instagram e Facebook, bem como a realização de chamadas telefônicas ou de vídeo;
- ✓ Agendamento prévio com familiares que receberão as visitas;
- ✓ Sugestão de atividades que sejam claras e objetivas, evitando atividades que demandem materiais elaborados, dando prioridade a objetos disponíveis no domicílio.

8. Oferta dos Benefícios Assistenciais e Programas

Considerando que a questão social tende agravar-se diante o contexto em questão, haja vista o município já apresentar uma realidade de extrema carência econômica e social, com um grande número de famílias em situação de pobreza e privações uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, tornando a atual circunstância ainda mais preocupante. Portanto, é imprescindível que os serviços ofertados sejam menos desburocratizados e de fato socorra a população que mais necessitar, haja vistas a crise sanitária vivenciada que vem impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência das famílias. Assim, segue relacionado abaixo a organização da oferta dos Benefícios, Programas e Serviços.

8.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- ✓ **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- ✓ **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de uma funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- ✓ **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- ✓ **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitorais e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

- ✓ Auxílio Natalidade e Auxílio, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública serão viabilizados pelo Setor de Benefícios localizado na Secretaria de Assistência Social

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, utilizaremos da lista de beneficiários cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico;
- d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS, CREAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização e encaminhamento das necessidades de BE ao Setor de Benefícios, observar o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas,

óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

8.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Assim, o Setor de Cadastro Único funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes. Portanto, Gestor do Bolsa Família junto com técnico responsável pelo Programa Bolsa Família, devem verificar quantas são as famílias para receber benefícios e junto com a lotérica e técnicos da área de saúde devem organizar o fluxo de saque, para que as famílias sejam informadas, evitando aglomeração de pessoas.

8.3 Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada - BPC, foi adiado por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

9. - Política de Comunicação da Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social deve ser fortemente articulada com a Secretaria de Comunicação do município, garantindo que ao público do SUAS seja informado e receba prontamente as devidas orientações sobre os serviços e benefícios acerca dos canais remotos de atendimento, dos plantões de apoio, campanhas socioeducativas que fazem parte da agenda da política pública de assistência social. A população usuária será constantemente informada sobre as medidas de proteção do Corona Vírus – Covid-19, colaborando com a Secretaria de Saúde do Município, haja vista a necessidade da ampla divulgação e disseminação das informações de interesse da população. Assim no tocante as divulgações dos serviços e formas preventivas, serão utilizados os seguintes recursos:

- ✓ Rádio e TV local;
- ✓ Utilização de aplicativos de mensagens como WhatsApp e redes sociais como facebook, Instagram e site oficial da prefeitura;
- ✓ Carros de som Volante;
- ✓ Faixas e recursos visuais pelos principais pontos da cidade.

10. Vigilância Socioassistencial

O setor de Vigilância Social além de zelar pelo manejo adequado das informações e inserção de dados no Sistema Rede Suas, deverá também, auxiliar na produção de informação territorializada atentando para as situações de maior vulnerabilidade, devendo manter as equipes informadas e acima de tudo auxiliar na identificação de possíveis situações que facilita na proliferação do vírus com maior facilidade. Deverá utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos Benefícios Eventuais. Ainda deverá fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de prevenção e socorro a população que se encontrar em risco social.

11. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;
- ✓ Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda



| | |
|-----------------|------------|
| 01-18722/20 | MODALIDADE |
| P.A. 08591/2020 | |
| FLS. 017 | |
| | ASSINATURA |

aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - Adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
 - Adequar a estrutura de atendimento às famílias;
 - Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
 - Adquirir veículos e meios de manutenção;
 - elaborar e divulgar material informativo; entre outras.
- ✓ O recurso de R\$ 56.000 disponibilizado pelo ente federal e aderido pelo município, será executado exclusivamente na aquisição de equipamento de proteção (EPIs) para as equipes técnicas de referência CRAS e CREAS.

| | |
|------------|---|
| MODALIDADE | D.L. 10/2020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS | 018 |
| SINATURA |  |



12. Quadro de Detalhamento da Execução de Ações

| Objetivo Específico | Meta | Estratégias/Ações e Atividades | Responsabilidade institucional | Prazo para Execução |
|---|--|--|--|-------------------------------|
| Informar população sobre medidas de proteção ao Covid-19 | Informar todo público cadastrado no CadÚnico: zona rural e urbana | Elaborar folder; Realizar programa na rádio; Utilizar carro de som; | Gabinete municipal; Assistência social; Saúde; Comunicação | Enquanto a situação persistir |
| Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais do Suas, conforme portaria MC 337/2020 | Garantir que todos os profissionais do SUAS utilize equipamentos de proteção | Utilizar EPIs e materiais de Higiene para equipes | Gabinete Municipal e Assistência Social | Enquanto a situação persistir |
| Eleger um profissional para contato único junto à população a fim de esclarecer dúvidas sobre acesso aos serviços socioassistenciais, Benefícios Eventuais, Cadastro Único, programas de transferência de renda | Instituir Telefone fixo com possibilidade de ligação gratuita a ser utilizado pela população | Ampliar divulgação de Telefone de Acesso para população; Capacitação para Habilitar profissional no desempenho da função | Assistência Social | Enquanto a situação persistir |
| Articular com agentes comunitários de saúde, para elencar pessoas de referência nos bairros mais vulneráveis do Município para que sejam ponto focal de comunicação | Fortalecer a participação comunitária frente a situação de emergência | Reunir via tele conferência; elaborar folder; comunicação remota | Assistência Social | Enquanto a situação persistir |

| |
|--------------|
| MODALIDADE |
| DL 1872020 |
| PA 0259/2020 |
| FLS 019 |
| ASSINATURA |



| | | | | |
|---|--|---|--------------------|-------------------------------|
| Organizar grupos de WhatsApp por grupo de serviço socioassistencial para manter os usuários do Suas informados | Fortalecer um canal de comunicação com os usuários | Ampliar divulgação de atendimento remoto; Tele conferência; Aplicativo WhatsApp | Assistência Social | Enquanto a situação persistir |
| organizar a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves | Garantir continuidade dos serviços e atendimentos | Agendar previamente; utilização de aplicativo WhatsApp; Atendimento remoto e presencial; Tele Conferência | Assistência Social | Enquanto a situação persistir |
| Executar Campanha do 12 de Junho – Dia Mundial e Nacional contra o Trabalho Infantil | Alertar para o risco de crescimento do trabalho infantil motivado pelos impactos da crise provocada pelo novo coronavírus. | Blitz informativa com adesivagem de veículos, Postagens em mídias e redes sociais | Assistência Social | Junho |

13. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento será realizado através de acompanhamento sistemático pelo Órgão Gestor, Comitê de Crise, Vigilância Socioassistencial e Controle Social. Objetivando a garantia do processo contínuo das ações durante a execução do plano, fazendo relação entre processo/resultado/impactos, buscando sempre estratégias de execução, com revisões de ações, recursos e metas, de acordo com as mudanças no processo de execução.

A avaliação do plano será realizada através da análise de sua efetividade, com exame da relação entre a implementação do plano e seus impactos/resultados; buscando também a avaliação de sua eficácia, que vem com análise da relação entre os objetivos e instrumentos explícitos do plano e seus resultados efetivos, podendo sofrer alterações caso se faça necessário.

14. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID-19 até ser considerado o retorno da normalidade.

Assim, o plano de contingência será executado enquanto o quadro de pandemia/adversidade estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde. O plano deve ser avaliado e readequado com frequência, além de ser desenvolvido de maneira integrada e permanente por todos os atores envolvidos.

15. Referência Bibliográfica

MARANÃO. DECRETO Nº 35.677, DE 21 DE MARÇO DE 2020. Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5789>.

PINDARÉ MIRIM. Decreto Nº 05, de 21 de março de 2020. Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pindaré-Mirim (MA) e dispõe sobre medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19. <http://pindaremirim.ma.gov.br/portal/index.php/legislacao/decretos>.

Frente em Defesa do SUAS. Informe nº 1 da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social e seus informes posteriores. <http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2020/03/Informe-Frente-Nacional-em-Defesa-do-SUAS.pdf>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/GABINETE. PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2020. Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-27-de-abril-de-2020-254212946>

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. PORTARIA Nº 631, DE 9 DE ABRIL DE 2019. Que estabelece o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único. http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71089697

SNAS/SAGI. Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019. Estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/legislacao-teste/Filtros%20de%20Pesquisa/@@faceted_query?b_start%5B%5D=0&version=730b9ae89bf509a39b8b20bcbf90a1bf&b_start:int=20



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|-----------------|
| MODALIDADE | D.L. 10/03/2020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS | 002 |
| ASSINATURA | |

DECRETO Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do Coronavírus – COVID19, bem como sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas nas unidades de ensino da rede municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA), Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão que adotou medidas preventivas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, por 15 dias, a partir do dia 17/03/2020, no âmbito do território deste Município, as aulas nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 2º. Ficam suspensas, em todo território deste Município, as aulas no âmbito da rede privada.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|------------|
| MODALIDADE | DI-1018020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS | 023 |
| ASSINATURA | |

Art. 3º. Ficam também suspensas, em todo território deste Município, a realização de atividades relacionadas a congressos, seminários, plenárias e similares, organizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, e a realização de qualquer evento com grande aglomeração de público que dependem de alvará e/ou licença.

Art. 4º. A SEMED – Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º. A SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a expedir recomendação técnica, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos e/ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pindaré-Mirim (MA), 17 de março de 2020.

Francisco Carlos Salgado
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|------------|
| MODALIDADE | DL 1018020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS | 024 |
| ASSINATURA | |

DECRETO Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pindaré-Mirim (MA) e dispõe sobre medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA), Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|------------|
| MODALIDADE | 06-10/2020 |
| PA | 03596020 |
| FLS. | 025 |
| SINATURA | |

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677, 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão que adotou medidas preventivas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do Coronavírus – COVID19, bem como sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas nas unidades de ensino da rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no Município de Pindaré-Mirim (MA), em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Ficam criados o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC-Pindaré-Mirim e o Conselho de Crise do Coronavírus – CCB- Pindaré-Mirim, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§ 1º. Compete ao Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC-Pindaré-Mirim definir as estratégias e ações epidemiológicas para o combate ao COVID-19 no âmbito do Município.

§ 2º. Compete ao Conselho de Crise do Coronavírus – CCB- Pindaré-Mirim definir as estratégias de gestão, contingenciamento e definição de políticas públicas para enfrentamento da pandemia no âmbito do Município, articulando ações governamentais e assessorando o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|--------------|
| MODALIDADE | DL 1012/2020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS. | 026 |
| SINATURA | |

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, galerias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - as reuniões, cultos e missas presenciais das entidades e associações religiosas;

IV - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*.

Art. 4º. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - imprensa.

Art. 5º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I - Secretaria de Administração - SEMAD;

II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

III - Secretaria de Infraestrutura - SINFRA;

IV - Secretaria de Comunicação - SECOM;

V - Guarda Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IV laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 6º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras em propriedade;

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|--------------|
| MODALIDADE | DL 1018/2020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS | 025 |
| ASSINATURA | |

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal).

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pindaré-Mirim (MA), 21 de março de 2020.

Aparecida Costa de Sá, Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|---------------|
| MODALIDADE | D. 1. 01/2020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS. | 028 |
| ASSINATURA | |

DECRETO Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Pindaré-Mirim (MA) afetadas por inundação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8 da Lei Federal nº 12.608, de abril 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem, com média superior à prevista para esta época do mês, diversas cidades do Estado do Maranhão, em especial o Município de Pindaré-Mirim;

CONSIDERANDO que nesse cenário há elevação dos níveis acumulados do Rio Pindaré, em virtude da inundação que é agravada conforme regime de chuvas incidentes na bacia hidrográfica do Rio Pindaré e, conseqüentemente, resulta em diversas áreas inundadas, principalmente nos Bairros: Nova Brasília, Alto do Bode, Boca da Vala, Inferninho, Vila Maria, Beira Rio e Rua da Telma, bem com nos Povoados de Santa Helena, Areias, Bambu, Morada Nova, Colônia Pimentel, Gata, Igarapé do Cavalo, Motor Queimado, Sítio do Elias, São João do Mucuri e Boi Amontado, onde há residências sujeitas a impactos diretos do rio, além de comprometer estradas na zona rural por conta das fortes chuvas;

CONSIDERANDO que foram atingidas centenas de famílias nas áreas alagadas, caracterizando risco à comunidade local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a iminência de ocorrer novas precipitações devido ao tempo instável que se apresenta na região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre a realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------|------------|
| MODALIDADE | DI 1012020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS | 029 |
| ASSINATURA | |

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Para as obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários de emergência que a situação requer, ficam autorizados, em caráter emergencial, o uso das excepcionalidades previstas no art. 24 inc. IV e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 6º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pindaré-Mirim (MA), 23 de março de 2020.

Municipal Executivo
Prefeito Municipal

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊN-
CIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.234, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública o Centro
Educativo Jerusalém - CEJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Centro Educa-
cional Jerusalém - CEJ, com sede e foro no Município de São Luís,
no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo
Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊN-
CIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.235, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública o Ins-
tituto de Desenvolvimento Educa-
cional do Maranhão - INDESMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Le-
gislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Instituto de De-
senvolvimento Educacional do Maranhão - INDESMA, com sede e
foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo
Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-
NHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDE-
PENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade
no Estado do Maranhão em vir-
tude do aumento do número de
infecções pelo vírus H1N1, da
existência de casos suspeitos de
contaminação pela COVID-19
(COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença
Infecciosa Viral), bem como da
ocorrência de Chuvas Intensas
(COBRADE 1.3.2.1.4) nos mu-
nicípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.
64 da Constituição Estadual e o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº
12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação
do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômi-
cas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de
fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde
Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana
pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema
Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a
adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde
(OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pan-
demia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou
o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente
de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e
agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença
em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e
transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus
H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação
pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em março do corrente ano, as chu-
vas se intensificaram em todo o território estadual e, em razão da
superação da média histórica de chuvas no Estado, teve-se a ocorrên-
cia de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à
intensidade das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas (umi-
dade, vento e chuvas intensas) têm causado impactos em vários mu-
nicípios maranhenses, provocando, inclusive, o deslocamento da po-
pulação para abrigos temporários, o que favorece a disseminação de
doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

MODALIDADE
 P.º 0359/2020
 FLS. 031
 ASSIN.

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público estadual;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que relata que a ocorrência de desastres secundários, de origem natural (Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4), potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de situação de calamidade.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Anexo Único deste Decreto e Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, bem como dos membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA;

IV - fica vedado, por 15 (quinze) dias, o trânsito interestadual de ônibus ou similares, em todo o território do Estado do Maranhão, a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 (sábado).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso IV deste artigo, os transportes exclusivamente entre município maranhense e município de outro Estado que componha região integrada de desenvolvimento, a exemplo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Os órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Estado da Saúde ficam autorizados a prestar apoio suplementar técnico e operacional aos municípios afetados, mediante prévia articulação e integração.

Art. 4º Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
LISTA DE MUNICÍPIOS Atingidos por Chuvas Intensas
(COBRADE 1.3.2.1.4)

| | |
|----|------------------------|
| 1 | AÇAILÂNDIA |
| 2 | ALTO ALEGRE DO PINDARÉ |
| 3 | ARARI |
| 4 | AMARANTE DO MARANHÃO |
| 5 | ARAME |
| 6 | ALDEIAS ALTAS |
| 7 | BACABAL |
| 8 | BREJO |
| 9 | CANTANHEDE |
| 10 | CARUTAPERA |
| 11 | CIDELÂNDIA |
| 12 | CODÓ |
| 13 | CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU |
| 14 | DAVINÓPOLIS |
| 15 | DOM PEDRO |
| 16 | DUQUE BACELAR |
| 17 | GRAJAÚ |
| 18 | IMPERATRIZ |
| 19 | ITAPECURU-MIRIM |
| 20 | IGARAPÉ DO MEIO |
| 21 | PEDREIRAS |
| 22 | PIRAPEMAS |
| 23 | SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS |
| 24 | SÃO JOSÉ DE RIBAMAR |
| 25 | SÃO LUÍS |
| 26 | SANTA HELENA |
| 27 | TRIZIDELA DO VALE |
| 28 | TIMON |
| 29 | VITÓRIA DO MEARIM |

| |
|----------------|
| MOBILIDADE |
| DL. 501/2020 |
| PA. 03591/2020 |
| FLS. 032 |
| ASSINATURA |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

| | |
|------------|---|
| MODALIDADE | 0359/2020 |
| PA | 0359/2020 |
| FLS. | 035 |
| ASSINATURA |  |

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

| | |
|------------|---|
| MODALIDADE | Dele 10/2020 |
| PAO | 359/2020 |
| FLS | 034 |
| ASSINATURA |  |

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

| |
|----------------|
| D.L. 01/2020 |
| P.A. 0359/2020 |
| FLS. 035 |
| ASSINATURA |

DECRETO Nº. 16/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus-COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM ESTADO DO MARANHÃO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, em vários municípios da região leste do Maranhão e casos confirmados em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO A Portaria 369/2020, de 29 de abril, e a Portaria 378/2020, de 7 de maio, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

CONSIDERANDO o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário ainda nos Art. 41 a 46;



MODALIDADE
D.L. 1.018.2020
PA 0359/2020
FLS 036
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e o Plano Municipal, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 ao combate e prevenção ao COVID-19 e Decretos Municipais, nº05/2020, nº 06/2020 e nº 09/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil.

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no vigente orçamento municipal, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender às despesas assim classificadas:

| | | | | | |
|----|----|-----|------|------|---|
| 13 | 08 | | | | Assistência Social |
| 13 | 08 | 244 | | | Assistência Comunitária |
| 13 | 08 | 244 | 0105 | | Atividades do Fundo Social de Solidariedade |
| 13 | 08 | 244 | 0105 | 1064 | Ações de Combate à Covid-19 |

| | | | | | |
|---|---|----|----|---|----------------|
| 3 | 3 | 90 | 30 | Material de Consumo | R\$ 150.000,00 |
| 3 | 3 | 90 | 32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | R\$ 100.000,00 |
| 3 | 3 | 90 | 36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ 50.000,00 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 50.000,00 |

Artigo 2º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação da dotação orçamentária Reserva de Contingência, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme quadro abaixo:

| | | | | | |
|----|----|-----|------|------|-------------------------|
| 26 | 99 | | | | Reserva de Contingência |
| 26 | 99 | 999 | | | Reserva de Contingência |
| 26 | 99 | 999 | 9999 | | Reserva de Contingência |
| 26 | 99 | 999 | 9999 | 9999 | Reserva de Contingência |

| | | | | | |
|---|---|----|----|-------------------------|----------------|
| 9 | 9 | 99 | 99 | Reserva de Contingência | R\$ 350.000,00 |
|---|---|----|----|-------------------------|----------------|



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

| |
|---------------|
| MODALIDADE |
| Del. 101/2020 |
| PA 0359/2020 |
| FLS. 033 |
| ASSINATURA |

Art. 3º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no Artigo 2º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar no. 101/00.

Art. 4º - Comunique a Câmara de Vereadores do Município de Pindaré Mirim, nesta mesma data, da abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pindaré Mirim (MA), em 7 de maio de 2020.


Henrique Caldeira Salgado
Prefeito Municipal